



## CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB, nos termos da Emenda Constitucional nº. 108, de 26 de agosto de 2020, e da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Em atendimento ao item 49, do Anexo I da Resolução TC nº. 147/2021, que versa sobre a aplicação dos recursos do FUNDEB, nos termos da legislação já mencionada, em observância as receitas e despesas do FUNDEB no exercício financeiro de 2021, é possível a emissão de parecer favorável à aprovação dos recursos do FUNDEB.

**Considerando** as Receitas, mais juros de aplicação;

### **Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica**

**Considerando** as receitas do FUNDEB do exercício financeiro de 2021, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo, no mínimo 70% (setenta por cento), devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício da rede pública municipal.

**Considerando** o valor da despesa com pagamento dos profissionais da educação básica do Município, tendo as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, o que representa 68,07% da Receita do FUNDEB. O que significa que o Município cumpriu a exigência contida no art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

É o parecer.

Município de São Lourenço da Mata, 31 de dezembro de 2021.

*Maria Madalena Beite Barreto Gonçalves da Silva*  
PRESIDENTE DO FUNDEB